



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 027/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS – REDE WAN, PARA
INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES REMOTAS DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO AO PRÉDIO DA SECRETARIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
(STIC).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROS LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob on.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.773.360/0001-40, estabelecida à Rua Francisco de Barros Barreto, 152, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-550, neste ato representada pelo Sr. **JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 918.928.056-34, portador do RG n.º 1279429 SSP/DF, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 3309, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-035, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 4.002/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I** - no **Pregão Eletrônico n.º 008/2023**, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP e na Resolução n.º 310/2021 - CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II** - nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no PROAD TRT6 n.º 4.002/2023;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III** - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV** - nos preceitos de Direito Público; e
- V** - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço de comunicação de dados para interligação das unidades remotas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região ao prédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), utilizando a tecnologia SD-WAN, com o fornecimento de

enlaces de acesso à Internet, enlaces MPLS e os equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e especificações constantes nos anexos deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste contrato, independentemente das respectivas transcrições.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), conforme discriminado nas tabelas abaixo:

Item	Subitem	QTD.	Serviços	Valor mensal	Valor para 30 meses
2	2.1	1	Link 2 de acesso à Internet BGP - STIC (Redundância de 1.2)	R\$ 990,00	R\$ 29.700,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos, na fonte, os tributos federais e municipais, de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I= (TX/100)/365 I= (6/100)/365 I= 0,0001644
TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE**, estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IST ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de serviço se dará da seguinte forma:

I - fase de implantação;

II - fase de prestação de serviço mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fase de implantação do serviço consiste na instalação e configuração de todos os equipamentos e softwares necessários para o início da prestação do serviço, ativação do *link*, testes e, por derradeiro, a disponibilização para uso da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fase de prestação mensal **inicia-se** com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pelo **CONTRATANTE** e consiste no fornecimento continuado e efetivo do serviço de cada Item, com registro, aceite, faturamento e pagamento mensal;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá observar os prazos e a metodologia de implantação dos serviços prescritos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final da fase de implantação a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** do início das operações do serviço para sua homologação, quando o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 3 dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a entrega de TODOS os SUBITENS do ITEM pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** somente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo após um período de 10 dias sem falhas em todos os SUBITENS do ITEM correspondente, para comprovar sua estabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo é o marco inicial da efetiva prestação do serviço contratado, nas condições em que foram definidas pelo **CONTRATANTE** neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo detectado que o serviço ou fornecimento esteja em desacordo com qualquer critério do edital, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** será notificada do ocorrido, devendo tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades em até 10 dias, devendo o período de operação sem falhas ser reiniciado após a correção e em caso de não observância do prazo de correção das irregularidades, ficará caracterizado como inexecução do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de reincidência de irregularidades, durante o período de homologação de um *link*, ultrapassando-se duas irregularidades, a **CONTRATADA** passará a incorrer em inexecução parcial a partir da data de notificação pelo **CONTRATANTE**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.13, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 01), do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2023NE000554, datada de 14/07/2023, no valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I – dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

II – fornecer os serviços contratados nas condições e prazos previstos neste termo;

III – prover preposto e técnicos responsáveis para a condução dos serviços, devendo a indicação daquele ser formalizada junto ao **CONTRATANTE** e contar com a anuência deste;

IV - fornecer crachá de identificação aos seus prepostos durante a realização das atividades necessárias à prestação do serviço contratado, quando estes estiverem no ambiente do **CONTRATANTE**;

V - tomar todas as providências cabíveis, necessárias para implantar e manter os serviços contratados em níveis satisfatórios, de acordo com o IMR e demais dispositivos mencionados neste instrumento;

VI - fornecer, sem custo adicional, todos os equipamentos e acessórios necessários para a disponibilização do serviço nas condições estabelecidas por este instrumento;

VII - fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pelo **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

VIII - tomar todas as providências cabíveis, necessárias para sanar quaisquer falhas, degradação ou indisponibilidade do serviço independente de ter tomado conhecimento do

ocorrido por meio de notificação do **CONTRATANTE** ou pelo monitoramento proativo de responsabilidade da **CONTRATADA**;

IX – comunicar, ao **CONTRATANTE**, via *e-mail*, com antecedência mínima de 03 horas, a presença de seus colaboradores ao local de instalação dos equipamentos (nome completo e CPF do técnico), no ambiente do **CONTRATANTE**, visando à prestação dos serviços de instalação ou manutenção que forem necessários;

X – encaminhar, ao **CONTRATANTE**, relatório mensal contendo planilha de memória de cálculo do faturamento para conferência pelo **CONTRATANTE**, onde deverão ser discriminados as seguintes informações:

- a) período;
- b) discriminação dos serviços e seus valores;
- c) relação dos Eventos com numeração de chamado, horário de início e fim;
- d) eventos que ensejam descontos contratuais e seus respectivos valores;
- e) totais e subtotais.

XI - detalhar, nos relatórios fornecidos, o dia, o período e as causas de cada uma das indisponibilidades ocorridas, o somatório total em minutos de todas as ocorrências e o cálculo do percentual de disponibilidade correspondente ao período de faturamento;

XII - fornecer os devidos descontos por descumprimento do IMR em fatura, nos casos previstos neste instrumento;

XIII – apresentar, mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados no período, acompanhadas da planilha de memória de cálculo definitiva, devidamente validada pelo **CONTRATANTE**;

XIV – assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;

XV – fornecer quaisquer materiais, ferramentas e/ou instrumentos, bem como mão-de-obra, quando houver necessidade de prestar serviços de assistência técnica;

XVI – reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XVII – responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XVIII – garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

XIX - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

XX - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

I - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas estabelecidas no presente contrato;

II – prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

III – designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;

IV – prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

V – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VI - atestar as notas fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atribuições a serem desempenhadas pelos principais representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato serão:

I - Equipe de Gestão da Contratação: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares;

II - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, preferencialmente da área demandante, indicado pela autoridade competente;

III - Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;

IV - Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, indicado pelo respectivo Diretor para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

V - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como fiscalizar aspectos trabalhistas e previdenciários;

VI - Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O instrumento de medição de resultado deverá obedecer aos parâmetros mínimos exigidos pela ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os indicadores destinados à aferição da qualidade dos serviços prestados estão detalhados nas tabelas seguintes:

MÉTRICA 1 - Disponibilidade (IMR-01)	
Indicador de Qualidade	Índice de Disponibilidade.
Métrica	<p>Indicador é calculado com a seguinte forma:</p> $\text{IDM} = \left[\frac{\text{To} - \text{Ti}}{\text{To}} \right] * 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do LINK em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (1 mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 horas, contado a partir do restabelecimento do link da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o link estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os links apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (<i>Trouble Ticket</i>) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância causados por manutenções programadas com o CONTRATANTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.</p>
Periodicidade de	Mensal

Aferição	
Mínimo Aceitável	Vide tabela 5
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os serviços pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por serviço. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o número do ticket, tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando demandada pelo CONTRATANTE, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).</p> <p>Após análise do fiscal técnico, poderá ser desconsiderado do período de inoperância, o tempo decorrente da impossibilidade da CONTRATADA acessar os equipamentos nas instalações do CONTRATANTE, comprovando a CONTRATADA que o problema estava nas dependências do CONTRATANTE.</p>

Tabela 5 - Disponibilidades mínimas

Item	Serviço	Disponibilidade mínima
2.1	Link 2 de acesso à Internet BGP - STIC	99,6%

MÉTRICA 2 - TAXA DE ERRO (IMR-02)	
Indicador de Qualidade	Percentual de erros nos enlaces.
Métrica	<p>Indicador é calculado com a seguinte fórmula: $TER = (QE / TTQ) * 100$ Sendo: TER = Indicador de taxa de erro; TTQ = Quantidade total de quadros enviados ou recebidos em um determinado período; QE = Quantidade de erros identificados em um determinado período. Para efeito de mensuração desta métrica utiliza-se as seguintes considerações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quadro é a unidade de transferência de dados na camada de enlace do modelo OSI, ou seja, o frame Ethernet; • Os erros devem ser reportados pelo roteador da CONTRATADA utilizado na conexão com a rede do CONTRATANTE; • Serão considerados os erros em ambas as interfaces de ingresso e egresso no roteador da CONTRATADA.
Periodicidade de Aferição	Esta métrica deverá ser aferida, ininterruptamente, em intervalos de 5 minutos. O período utilizado no cálculo da métrica será o período do intervalo entre as aferições.
Máximo Aceitável	0,5%

MÉTRICA 3 - LATÊNCIA (IMR-03)

Indicador de Qualidade	Tempo de latência de ida e volta do pacote através do link contratado
Métrica	<p>A latência deve mensurar o tempo do trajeto de ida-e-volta (<i>RTT - round trip time</i>) de um pacote do tipo ICMP com tamanho de 1000 bytes.</p> <p>Para efeito de mensuração desta métrica utiliza-se as seguintes considerações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para os links MPLS dos Sites remotos, as medições de latência devem ser feitas entre Appliance SD-WAN da STIC e o Appliance SD-WAN do referido Site Remoto; • Para os links Internet, as medições de latência devem ser feitas entre o Roteador Internet ou Appliance SD-WAN e o primeiro roteador da CONTRATADA na Internet. • Pacote é a unidade de transferência de dados na camada de redes do modelo OSI, ou seja os datagramas TCP, UDP, ICMP e ARP; • O envio de pacotes para obtenção dos quantitativos utilizados no cálculo desta métrica deve ocorrer entre dois pontos distintos e remotos, um localizado no segmento de rede do CONTRATANTE onde estiver conectado o roteador da CONTRATADA, e outro localizado em segmento de rede de terceiros que estejam ligados a Internet por meio da rede da mesma CONTRATADA, ou em segmento de rede utilizado para troca de tráfego entre de operadoras de acesso à Internet (Pontos de Troca de Tráfego), podendo inclusive, tratar-se dos roteadores de borda da CONTRATADA conectados aos segmentos aqui mencionados. <p>Serão desconsiderados os períodos em que os valores mensurados ultrapassem o limite aceitável desta métrica, caso a volume médio de utilização do link no mesmo período seja superior a 80% da velocidade do respectivo enlace.</p>
Máximo aceitável	<p>Links MPLS: 75 ms</p> <p>Links de Internet: 150 ms</p>
Periodicidade e Aferição	Esta métrica deverá ser aferida, ininterruptamente, em intervalos de 5 minutos. O período utilizado no cálculo da métrica será o período do intervalo entre as aferições.

MÉTRICA 4 – PERDA DE PACOTES (IMR-04)	
Indicador de Qualidade	Percentual de perda de pacotes IP ao longo da rede da CONTRATADA em um determinado período.
Métrica	<p>Indicador é calculado com a seguinte forma: $TPP = (QPP / QTP) * 100$ Sendo: TPP = Indicador de perda de pacotes QTP = Quantidade total de pacotes enviados ou recebidos em um determinado período QPP = Quantidade de pacotes perdidos em um determinado período</p> <p>Para efeito de mensuração desta métrica utiliza-se as seguintes considerações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pacote é a unidade de transferência de dados na camada de redes do modelo OSI, ou seja os datagramas TCP, UDP, ICMP e ARP; • O envio de pacotes para obtenção dos quantitativos utilizados no cálculo desta métrica deve ocorrer entre dois pontos distintos e remotos, um localizado no segmento de rede do CONTRATANTE onde estiver conectado o roteador da CONTRATADA, e outro localizado em segmento de rede de terceiros que estejam ligados a Internet por meio da rede da mesma CONTRATADA, ou em segmento de rede utilizado para troca de tráfego entre de operadoras de acesso à Internet (Pontos de Troca de Tráfego), podendo inclusive, tratar-se dos roteadores de borda da CONTRATADA conectados aos segmentos aqui mencionados. <p>Serão desconsiderados os períodos em que os valores mensurados ultrapassem o</p>

	limite aceitável desta métrica, caso a volume médio de utilização do link no mesmo período seja superior a 80% da velocidade do respectivo enlace.
Máximo aceitável	3% de perda
Periodicidade Aferição	Esta métrica deverá ser aferida, ininterruptamente, em intervalos de 5 minutos. O período utilizado no cálculo da métrica será o período do intervalo entre as aferições.

MÉTRICA 5 – PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS PELO CONTRATANTE	
Indicador de Qualidade	Prazo, em horas, para a contratada alterar a configuração dos equipamentos solicitada pelo CONTRATANTE.
Métrica	Apuração mensal do tempo que a contratada executa e apresente uma alteração na configuração de equipamentos, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela. PA = Taa – Tsa, onde: PA = Prazo de alteração da configuração de equipamentos Taa = Instante da aceitação pela da alteração Tsa = Instante da solicitação da alteração
Periodicidade de Aferição	Mensal
Prazo Máximo	48 horas após a solicitação de alteração da configuração pelo CONTRATANTE. Em caso de agendamento pelo CONTRATANTE este prazo ficará suspenso.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.

DOS DESCONTOS OU GLOSAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Durante a vigência do contrato poderão ser aplicados descontos na fatura, em caso de eventual descumprimento dos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) definidos na cláusula décima quarta deste termo, a título de glosa, limitando-se cada um ao limite do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o IMR-1 (Disponibilidade) serão aplicados os descontos percentuais definidos na tabela abaixo:

Item	Serviço	Desconto mensal
2.1	Link 2 de acesso à Internet BGP - STIC	Para cada minuto abaixo da disponibilidade mínima aceitável, desconto de 0,02% do valor mensal

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o IMR-2 (Taxa de erro) serão aplicados os descontos percentuais definidos na tabela abaixo:

Item	Serviço	Desconto mensal
2.1	Link 2 de acesso à Internet BGP - STIC	Para cada intervalo de aferição em que o indicador for superior ao máximo aceitável, desconto de 0,02% do valor mensal

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o IMR-3 (Latência) serão aplicados os descontos percentuais definidos na tabela abaixo:

Item	Serviço	Desconto mensal
2.1	Link 2 de acesso à Internet BGP - STIC	Para cada intervalo de aferição em que o indicador for superior ao máximo aceitável, desconto de 0,02% do valor mensal

PARÁGRAFO QUARTO – Para o IMR-4 (Perda de pacotes) serão aplicados os descontos percentuais definidos na tabela abaixo:

Item	Serviço	Desconto mensal
2.1	Link 2 de acesso à Internet BGP - STIC	Para cada intervalo de aferição em que o indicador for superior ao máximo aceitável, desconto de 0,02% do valor mensal

PARÁGRAFO QUINTO – Para o IMR-5 serão aplicados os descontos percentuais definidos na tabela abaixo:

Métrica	Atraso até 48h	Atraso superior a 48h
MÉTRICA 5 - Solicitação de alteração de configuração dos equipamentos - Prazo 48 horas	1,0%/hora	1,5%/hora + multa moratória prevista no parágrafo segundo da cláusula décima sexta

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por
NISE PEDROSO LINS DE
SOUSA:00000012
Dados: 2023.08.08 14:37:04 -03'00'

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO
Data: 04/08/2023 09:34:02-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

CONTRATADA

VISTOS:



Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS,
ou=18977292000182, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal
Regional do Trabalho da 6 Regiao - TRT6, ou=SERVIDOR, cn=VINICIUS SOBREIRA BRAZ
DA SILVA:00003286
Dados: 2023.08.07 16:48:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.20244

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.08.07 16:47:57 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos - DCON/CLC/TRT6

ANEXO I

1. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

(Resolução CNJ 182/2013 Art. 18º, § 3º, IV)

1.1. FUNCIONAMENTO GERAL DA SOLUÇÃO

1.1.1. A solução engloba a prestação de serviços de rede de longa distância (WAN) para manter a interligação do prédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), localizado em Recife-PE, às unidades da Justiça do Trabalho em Pernambuco (Sites Remotos), localizadas na Região Metropolitana do Recife e no Interior;

1.1.2. A solução também inclui a prestação de serviço de acesso à internet nos Sites Remotos e na STIC;

1.1.3. A solução inclui o fornecimento de um conjunto de roteadores BGP Full Routing para trabalhar em alta disponibilidade na STIC e cada roteador deverá permitir até 4 conexões à Internet;

1.1.4. A solução de comunicação de dados entre os Sites Remotos e a STIC utilizará equipamentos com a tecnologia SD-WAN com o objetivo de balancear o tráfego de forma inteligente para otimizar o uso da rede. Para que o tráfego corporativo seja protegido quando trafegar pela internet, serão configurados túneis VPN IPSEC entre os equipamentos SD-WAN da STIC e dos Sites Remotos;

1.1.5. Os equipamentos SD-WAN da STIC deverão trabalhar em alta disponibilidade;

1.1.6. Os endereços de cada site onde os serviços serão prestados estão no Anexo II – Local de Execução dos Serviços, deste Termo de Referência;

1.1.7. Durante a vigência do contrato, por decisão exclusiva do CONTRATANTE, o endereço de prestação de cada serviço poderá ser alterado para outra localidade situada na região urbana do mesmo município, ocasião em que a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para o remanejamento do enlace, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 dias, contados da data da notificação;

1.1.8. O CONTRATANTE poderá solicitar a desativação de serviço prestado a qualquer site, a desativação resultará na redução equivalente no valor mensal pago à CONTRATADA, o valor de referência será o utilizado na planilha de composição de custos, apresentada juntamente com a proposta;

1.1.9. Em situações normais, os tráfegos de sistemas judiciais e administrativos, além do tráfego de telefonia IP devem ser encaminhados pela rede MPLS. Por outro lado, os serviços de videoconferência das Plataformas Zoom, Google, Webex e Microsoft Teams devem ser acessados diretamente sem a necessidade de utilização da rede MPLS;

1.1.10. Em situações de falha ou de uso intenso da rede MPLS, alternativamente os tráfegos corporativos devem ser encaminhados entre a STIC e os Sites Remotos utilizando túneis VPN IPSEC que devem ser estabelecidos pela Internet. Os túneis VPN devem utilizar a topologia hub-and-spoke, com centralização nos equipamentos SD-WAN da STIC;

1.1.11. Em situações de falha dos links de Internet dos Sites remotos, o tráfego deve ser encaminhado pela rede MPLS até a STIC para que então possa ser enviado à Internet;

1.1.12. A configuração do encaminhamento do tráfego e da contingência em casos de falha deve ser feita utilizando tecnologia SD-WAN em que o encaminhamento de tráfego é feito com base no perfil de tráfego em vez da utilização de rotas;

1.1.13. A prestação dos serviços descritos em cada ITEM deverá ser considerada como entregue, a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

1.1.14. A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de métricas quantitativas e qualitativas, contendo indicadores de desempenho e

metas, com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido em contrato, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços;

1.1.15. Os serviços a serem prestados incluem, ainda, a elaboração prévia de um Projeto Executivo de rede, a ser analisado pela equipe técnica do TRT para aprovação, conforme especificações incluídas neste documento. Esse documento deverá conter, no mínimo:

- a) Definição de topologias físicas e lógicas;
- b) Plano de Endereçamento;
- c) Plano de balanceamento do tráfego;
- d) Parâmetros de qualidade de serviço;
- e) Dimensionamento de enlaces e interfaces de comunicação;
- f) Documentação dos últimos 1000 metros de passagem das fibras ópticas;

1.1.16. Não haverá aquisição de equipamentos, incluindo roteadores, modems, appliances SD-WAN e demais ativos de rede. Contudo, deverão ser fornecidos equipamentos juntamente com a prestação dos serviços de telecomunicações como parte integrante da solução contratada;

1.1.17. Após a conclusão da etapa de instalação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica da solução (As Built), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico;

1.1.18. Para o item 1, a CONTRATADA deverá também realizar repasse de conhecimento (Hands on) para a equipe técnica do CONTRATANTE sobre a solução implantada, com enfoque no funcionamento, configuração, políticas de segurança e monitoramento dos equipamentos SD-WAN com no mínimo 12 horas. O CONTRATANTE indicará a equipe a ser capacitada, em data a ser definida durante a fase de implantação dos serviços.

1.2. TOPOLOGIA DA SOLUÇÃO.

1.2.1. Foi elaborada uma topologia lógica da solução ilustrando o funcionamento geral e demonstrando o produto final desta contratação:

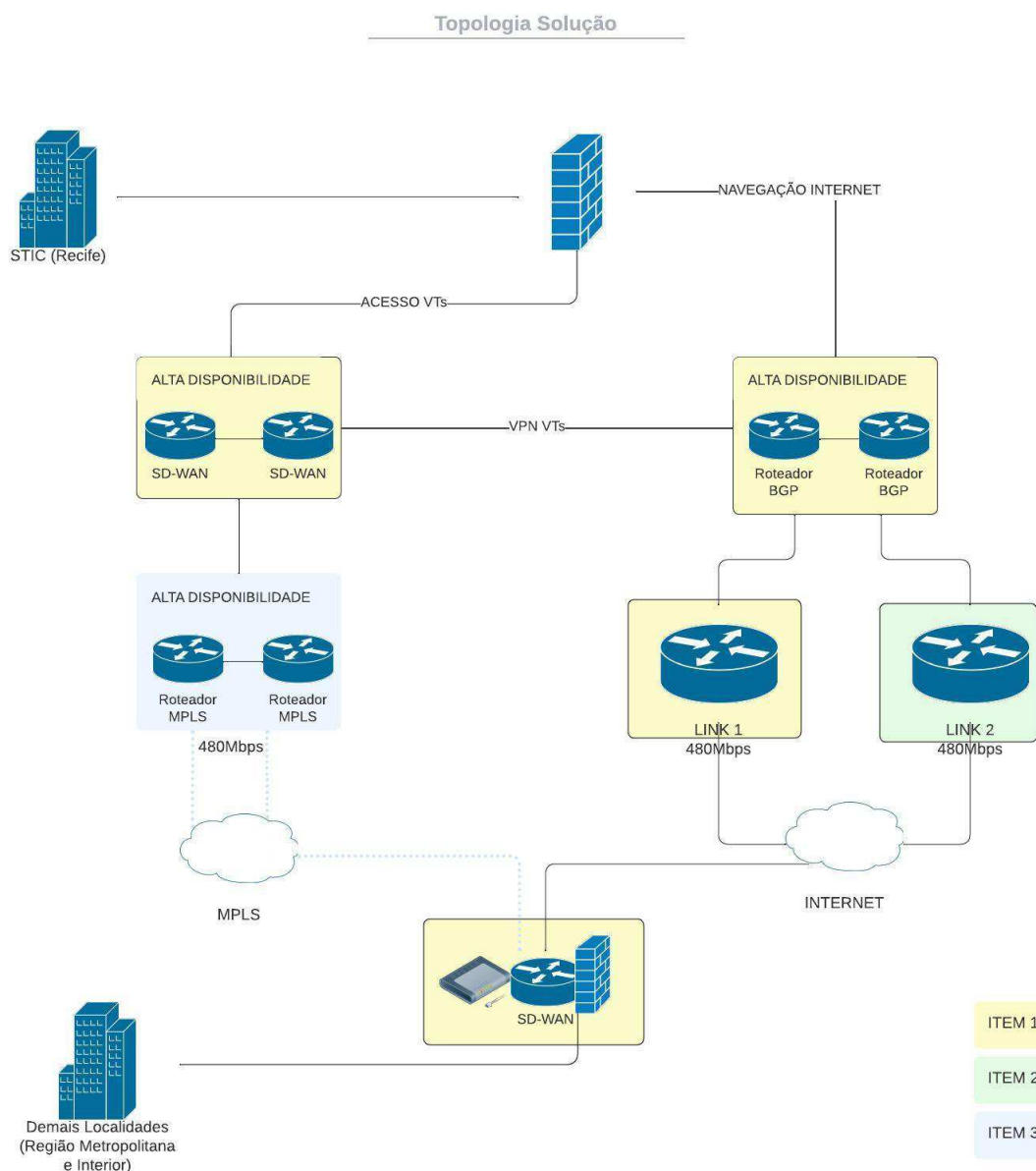


Figura 4: Topologia lógica da solução a ser contratada.

1.3. ITEM 2

1.3.1. A CONTRATADA do ITEM 2 deverá ser OBRIGATORIAMENTE diferente da CONTRATADA do ITEM 1;

1.3.2. SUBITEM 2.1 - "LINK 2 DE ACESSO À INTERNET BGP - STIC"

1.3.2.1. O serviço de acesso à Internet compreenderá a instalação, operação, manutenção e gerenciamento da infraestrutura de acesso à Internet com roteamento de protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo próprio do órgão e velocidade de 480Mbps;

1.3.2.2. O acesso deverá permitir o trânsito dos prefixos do sistema autônomo (AS – Autonomous System) do CONTRATANTE;

1.3.2.3. O acesso entre a operadora e o ambiente de TI do CONTRATANTE deverá ser feito exclusivamente por meio de fibra óptica da CONTRATADA;

1.3.2.4. Devem transportar pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos na camada 3 do modelo OSI;

- 1.3.2.5. Os links devem suportar IPv6, não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas do CONTRATANTE;
- 1.3.2.6. A CONTRATADA deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 100% da velocidade contratada, em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada;
- 1.3.2.7. Todos os canais deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego;
- 1.3.2.8. A CONTRATADA deverá documentar no Projeto Executivo os últimos 1000 metros em que a fibra óptica percorre até sua entrada no prédio do CONTRATANTE;
- 1.3.2.9. O CONTRATANTE decidirá em conjunto com a CONTRATADA o ponto de entrada que será utilizado na passagem da fibra óptica e que constará no Projeto Executivo;
- 1.3.2.10. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs, ou seja, roteadores ou appliances;
- 1.3.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço no endereço da STIC, indicado neste termo;
- 1.3.2.12. O serviço deverá ser fornecido por meio de ISP e ASN da própria CONTRATADA ou do grupo a qual pertence;
- 1.3.2.13. A contratação deverá contemplar o fornecimento de todos equipamentos e acessórios necessários para a disponibilização do serviço no local indicado pela CONTRATADA, ainda que não esteja explicitamente mencionado neste documento, porém seja parte necessária à composição da solução ou necessária ao atendimento de qualquer funcionalidade ou configuração requerida neste Termo de Referência, sem implicação de ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 1.3.2.14. A CONTRATADA não poderá executar qualquer tipo de filtro ou proxy sobre o tráfego originado ou destinado ao Tribunal por meio do link contratado;
- 1.3.2.15. O serviço contratado deverá, durante toda a vigência do contrato, obedecer aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no IMR constante no item 17 do termo de referência, podendo ensejar desconto aplicado por descumprimento do IMR e/ou multa contratual sempre que constatado o não cumprimento de suas obrigações;
- 1.3.2.16. Sempre que houver necessidade de intervenção programada, por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados na prestação do serviço que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor do CONTRATANTE deverá ser previamente informado, via e-mail, pela CONTRATADA, no prazo mínimo de 05 dias úteis da execução do serviço;
- 1.3.2.17. O limite anual de paralisações programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede, em horário comercial de funcionamento da CONTRATADA, é de 3 por ano, com duração máxima de 4 horas cada. O período máximo de horas consecutivas de paralisação programada admitidas para a contratação é de 4 horas, dentro de um intervalo de 24 horas. Ultrapassado estes limites, as paralisações serão consideradas como indisponibilidades, sujeitando-se a CONTRATADA ao acordo de nível de serviço previsto neste Termo de Referência;
- 1.3.2.18. Não será considerada violação de quaisquer dos níveis de serviço estabelecidos neste instrumento quando esta se der em decorrência de uma das seguintes ocasiões:
- 1.3.2.18.1. Falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE;
- 1.3.2.18.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais realizados pelo CONTRATANTE;
- 1.3.2.18.3. Falha de equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida em decorrência de algum impedimento causado exclusivamente pelo CONTRATANTE;
- 1.3.2.18.4. Interrupções iniciadas e finalizadas dentro do período das 00:00 horas às 06:00 horas, desde que programadas, agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis e autorizadas pelo CONTRATANTE, para manutenção preventiva, aprimoramento ou adequações

do serviço, desde que individualmente não ultrapasse 4 horas, limitando-se em uma única ocorrência mensal e 4 ocorrências anuais;

1.3.2.19. A CONTRATADA deverá gerenciar e monitorar o link de conexão com a Internet de forma proativa, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a fim de garantir os níveis de serviço contratados, desde o ingresso dos pacotes na rede da CONTRATADA até seu egresso, tendo como pontos limítrofes os roteadores de borda nos pontos de conexão com a rede do CONTRATANTE.

1.4. CARACTERÍSTICAS COMUNS À TODOS OS ITENS

1.4.1. Os equipamentos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados e configurados, pela CONTRATADA, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços contratados;

1.4.2. O CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo leitura em todos os roteadores instalados na STIC e nos Sites Remotos;

1.4.3. O CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo escrita no roteador Internet BGP da STIC para manipulação das funcionalidades BGP. O CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de incidentes causados por erros de configuração causados pelo próprio CONTRATANTE;

1.4.4. O CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo escrita nos appliances SD-WAN para os parâmetros de configuração de balanceamento e manipulação de rotas com base nos critérios de latência, jitter e descarte de pacotes. O CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de incidentes causados por erros de configuração causados pelo próprio CONTRATANTE;

1.4.5. Deverão possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz;

1.4.6. O appliance SD-WAN deverá ser fornecido com bandeja ou suporte para montagem em rack;

1.4.7. O CONTRATANTE disponibilizará circuitos elétricos e até 3 Us (tres unidades de rack) em bastidor de 19" para acomodar os equipamentos da CONTRATADA em seus Sites Remotos;

1.4.8. Será aceito o fornecimento de um portal para configuração dos parâmetros citados no Item 1, subitem 1.4;

1.4.9. Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog;

1.4.10. Mesmo para as situações em que o CONTRATANTE possuir acesso de escrita, a CONTRATADA não estará isenta de oferecer suporte para qualquer necessidade em que seja necessário acionar o fabricante, bem como em casos de indisponibilidade, substituição do hardware ou partes dos hardwares, atualização do firmware entre outras possíveis situações. Neste caso, a CONTRATADA também deverá fornecer os relatórios solicitados para aferição de IMR pelo CONTRATANTE;

1.4.11. Todos os equipamentos e links devem suportar tanto IPv4 quanto IPv6, sendo que este último deve estar implementado de forma nativa em pilha dupla;

1.4.12. Deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho, atendendo aos níveis de serviço pretendidos. Para isso deverão apresentar configuração de memória, CPU e capacidade de vazão compatíveis (de forma qualitativa e quantitativa) com as características e componentes desta especificação;

1.4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um número único nacional não tarifado, inclusive para ligações originadas de telefonia móvel, e um portal na internet, para abertura de chamados de suporte técnico e acompanhamento dos níveis de serviços prestados. Entende-se por portal, ferramenta de gerência acessível pela internet, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS;

1.4.14. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possuir acesso aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo CONTRATANTE em relação aos serviços prestados;

1.4.15. A contratação deverá contemplar o serviço de suporte técnico e manutenção "on-site" para os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, assim como os serviços correlatos necessários à implantação e manutenção da solução durante toda a vigência contratual;

1.4.16. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar que sejam visualizados e impressos os relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados;

1.4.17. O portal de gerenciamento poderá ser constituído de um ou mais softwares de gerenciamento e deverá prover, no mínimo, as seguintes informações:

a) Disponibilidade diária dos circuitos, em percentual;

b) Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;

c) Consumo de banda por classe de serviço com os valores médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia;

d) Latências dos enlaces com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 90 (noventa) dias;

e) Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneos e médias dos últimos 90 (noventa) dias;

1.4.18. Todos os equipamentos destinados ao funcionamento do serviço, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna do CONTRATANTE;

1.4.19. O serviço contratado deverá, durante toda a vigência do contrato, obedecer aos níveis mínimos de serviço estabelecidos no IMR constante no item 17 do termo de referência, podendo ensejar desconto aplicado por descumprimento do IMR e/ou multa contratual sempre que constatado o não cumprimento de suas obrigações;

1.4.20. Sempre que houver necessidade de intervenção programada, por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados na prestação do serviço que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor do CONTRATANTE deverá ser previamente informado, via e-mail, pela CONTRATADA, no prazo mínimo de 05 dias úteis da execução do serviço;

1.4.21. O limite anual de paralisações programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede, em horário comercial de funcionamento da CONTRATADA, é de 3 por ano, com duração máxima de 4 horas cada. O período máximo de horas consecutivas de paralisação programada admitidas para a contratação é de 4 horas, dentro de um intervalo de 24 horas. Ultrapassado estes limites, as paralisações serão consideradas como indisponibilidades, sujeitando-se a CONTRATADA ao acordo de nível de serviço previsto neste Termo de Referência;

1.4.22. Não será considerada violação de quaisquer dos níveis de serviço estabelecidos neste instrumento quando esta se der em decorrência de uma das seguintes ocasiões:

1.4.22.1. Falha em algum equipamento de propriedade do CONTRATANTE;

1.4.22.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais realizados pelo CONTRATANTE;

1.4.22.3. Falha de equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida em decorrência de algum impedimento causado exclusivamente pelo CONTRATANTE;

1.4.23. Interrupções iniciadas e finalizadas dentro do período das 00:00 horas às 06:00 horas, desde que programadas, agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis e autorizadas pelo CONTRATANTE, para manutenção preventiva, aprimoramento ou adequações

do serviço, desde que individualmente não ultrapasse 4 horas, limitando-se em uma única ocorrência mensal e 4 ocorrências anuais;

1.4.24. A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, devendo em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve à indisponibilidade de rede, providenciar a imediata intervenção técnica necessária para a normalização do serviço, bem como comunicar ao CONTRATANTE o ocorrido;

1.4.25. A CONTRATADA deverá gerenciar e monitorar o link de conexão com a Internet de forma proativa, 24 horas por dia, 7 dias por semana, a fim de garantir os níveis de serviço contratados, desde o ingresso dos pacotes na rede da CONTRATADA até seu egresso, tendo como pontos limítrofes os roteadores de borda nos pontos de conexão com a rede do CONTRATANTE;

1.4.26. Na ocorrência de qualquer falha no backbone, na rede de acesso ou nos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, caberá à gerência de rede da CONTRATADA iniciar, de forma proativa, o processo de recuperação de falhas, fazendo o registro histórico de todos os eventos até o restabelecimento do serviço;

1.4.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE uma ferramenta de gerência denominada de Portal de Acompanhamento dos Serviços;

1.4.28. Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões v1, v2c e v3, para realização de consultas de objetos da MIB II (RFC 1213) e da host-resources- MIB (RFC 1514);

1.4.29. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA os endereços IP dos seus sistemas de gerenciamento da rede (NMS) que deverão estar autorizados a realizar consultas SNMP (get) nos equipamentos da rede, receber traps SNMP e o nome da comunidade (community string) que deverá ser configurado;

1.4.30. Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados em ambiente da CONTRATADA, deverão ser capazes de encaminhar mensagens syslog para plataformas de armazenamento de logs, localizadas na rede interna do CONTRATANTE;

1.4.31. Deverá ser disponibilizada geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviço contratados e validação das faturas;

1.4.32. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida neste termo, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

1.4.33. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) poderá ser contabilizada como indisponibilidade do(s) serviço(s) associado(s), passível de desconto, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento;

1.4.34. A CONTRATADA deve garantir a independência da infraestrutura física dos circuitos redundantes para cada localidade;

1.4.35. Caso a CONTRATANTE identifique, a qualquer momento, o compartilhamento da infraestrutura física pelos links que atendem a uma mesma unidade judiciária ou administrativa, dará prazo de 30 dias para que as CONTRATADAS, sob pena de descumprimento parcial do contrato, promovam as alterações necessárias, de forma a garantir o não compartilhamento da infraestrutura física pelos links em questão;

1.4.36. A solução de gerenciamento SD-WAN deve possuir ferramenta capaz de receber e analisar tráfego dos roteadores e appliances SD-WAN utilizando Netflow, IPFIX ou similar além de:

1.4.36.1. Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em aplicações utilizando pelo menos os seguintes critérios, redes de origem/destino, protocolo da camada de transporte, lista de porta de origem/destino da camada de transporte. Deve ser possível visualizar gráficos de cada link separando o tráfego com base nas aplicações em cores diferentes. Deve ser possível atualizar o gráfico omitindo/mostrando cada uma das aplicações;

1.4.36.2. Deve ser capaz de agrupar os tráfegos em classes de QoS. Deve ser possível visualizar gráficos de cada link separando o tráfego com base nas classes de QoS com em cores diferentes. Deve ser possível atualizar o gráfico omitindo/mostrando cada uma das classes de QoS;

1.4.36.3. Deve permitir o agrupamento de interfaces de hosts diferentes, formando uma interface agregada para fins de detalhamento de tráfego;

1.4.36.4. Deve apresentar em gráficos separados o tráfego de entrada e de saída de cada link;

1.4.36.5. Deve permitir a elaboração de relatórios dos fluxos de comunicação em que deve ser possível verificar IP de origem e destino, protocolo da camada de transporte, porta de origem e destino da camada de transporte;

1.4.36.6. Deve ter capacidade suficiente para o armazenamento de histórico de pelo menos 6 meses de informações.

ANEXO II (Local de Execução dos Serviços)

Unidade	Endereço	CEP	Cidade/UF
ARARIPINA	Rua Ana Ramos Lacerda, S/N, Centro	56280-000	Araripina/PE
BARREIROS	Rua Tancredo Neves, S/N, Centro	55560-000	Barreiros/PE
BELO JARDIM	Rua Geminiano Maciel, 140, Centro	55150-000	Belo Jardim/PE
CABO DE SANTO AGOSTINHO	Av. Pres. Getúlio Vargas, 576	54505-560	Cabo de Santo Agostinho/PE
CARPINA	Rua Martinho Francisco, S/N, Cajá	55813-451	Carpina/PE
CARUARU	Av. Agamenon Magalhães, 814, Maurício de Nassau	55014-000	Caruaru/PE
CATENDE	Av. Paulo Guerra, 272, Centro	55400-000	Catende/PE
ESCADA	Rua Pedro Batista, S/N, Loteamento Maracujá	55500-000	Escada/PE
GARANHUNS	Rua São Bento, S/N, São José	55295-902	Garanhuns/PE
GOIANA	Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE 75, KM 02, no Lote II, Quadra 30	55900-000	Goiana/PE
IGARASSU	Avenida Antônio Vicente Novelino, S/N, Santo Antônio	53630-437	Igarassu/PE
IPOJUCA	Rodovia PE 60 Km 16/17, S/N, Alto	55590-000	Ipojuca/PE
JABOATÃO DOS GUARARAPES	Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão	54315-570	Jaboatão dos Guararapes/PE
LIMOEIRO	Rua Severino Vasconcelos Aragão, 114, José Fernandes Salsa	55700-000	Limoeiro/PE
NAZARE DA MATA	Praça Fernando Ferreira, 23	55800-000	Nazaré da Mata/PE
OLINDA	Rodovia PE-15, Km 4,8, Cidade Tabajara	53350-000	Olinda/PE
PALMARES	Av. Miguel Jassely, nº13, Cohab I	55540-000	Palmares/PE
PAULISTA	Travessa do Sabugi, S/N, Nobre	53401-481	Paulista/PE
PESQUEIRA	Rua Ezio Araújo, 255, Centro	55220-000	Pesqueira/PE
PETROLINA	Av. Fernando Menezes de Goes, S/N, Centro	56304-020	Petrolina/PE
RECIFE (Almoxarifado)	Av. Cais do Apolo, 617, Bairro do Recife	50030-230	Recife/PE
RECIFE (Ejud)	Rua Quarenta e Oito, 149, Espinheiro	52020-060	Recife/PE
RECIFE (Fórum)	A SER DEFINIDO, EM RECIFE.		Recife/PE
RECIFE (Sede)	Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife	50030-902	Recife/PE
RECIFE (STIC)	Rua Motocolombó, 310, Afogados	50770-110	Recife/PE
RECIFE (Transportes)	Av. Cais do Apolo, 370, Bairro do Recife	50030-230	Recife/PE
RIBEIRÃO	BR 101 Sul, Km 82	55520-000	Ribeirão/PE
SALGUEIRO	BR 232 - KM 519, s/n, Cohab	56000-000	Salgueiro/PE
SAO LOURENCO DA MATA	Rua Dr. João Severiano, 30	54735-310	São Lourenço da Mata/PE
SERRA TALHADA	Av. Vicente Inácio de Oliveira, S/N, Bom Jesus	56906-000	Serra Talhada/PE
TIMBAUBA	Av. Estudante Micheline P. Campos, 290, Lot. Araruna	55870-000	Timbaúba/PE
VITORIA DE SANTO ANTAO	Avenida Henrique de Holanda, S/N, Cajá	55602-000	Vitória de Santo Antão/PE

